



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 076, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Institui e regulamenta o Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo artigo 102, §1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, combinado com o inciso XIV do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 1º de agosto de 2014, Ata nº 1.447;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma da lei;

CONSIDERANDO o papel da Defensoria Pública na busca pela primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais em qualquer contexto;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública promover os direitos humanos face seu reconhecimento como instrumento do regime democrático, garantindo a observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública promoção da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, órgão com a função primordial de exercer as prerrogativas outorgadas pela Constituição Federal de 1988 e a consecução de seus objetivos nos moldes do que dispõe o artigo 2º, inciso A, e o artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 111/2005 com as respectivas alterações.

Art. 2º O Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) da Defensoria Pública possui caráter permanente, consultivo, deliberativo e operacional, para atuar em questões de alta relevância ou complexidade, de interesse institucional ou de interesse estratégico da Defensoria Pública, com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, subordinando-se diretamente ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. O Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) poderá atuar isolada ou conjuntamente com outros Núcleos Estaduais ou órgãos de atuação.

Art. 3º São membros do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul:

- I - Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - Primeiro Subdefensor Público-Geral;
- III - Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE);
- IV - Coordenadores dos demais Núcleos Institucionais.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo único. Em questão de interesse específico ou temático, outros defensores públicos poderão ser ouvidos para colaborar com o planejamento da atuação estratégica.

Art. 4º A sede do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) funcionará nas instalações da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Capítulo I

Da Competência do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE)

Art. 5º Compete ao Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE):

I - orientar, integrar ou atuar em questões, processos ou procedimentos relativos às atividades desenvolvidas pelos defensores públicos, que tiverem conhecimento de assuntos de alta relevância ou complexidade, de interesse institucional ou estratégico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul relacionados, especialmente, aos direitos dos presos no sistema carcerário, crianças e adolescentes, idosos, mulheres, indígenas, enfermos, pessoas com deficiência, consumidores, ribeirinhos, assentados rurais, negros e comunidades quilombolas, minorias, população atingida por desastres naturais, população de fronteira, população LGBT, vítimas de tortura, tráfico de pessoas, moradia e habitação, educação, saúde, acesso à informação, direito à memória e à verdade, meio ambiente, cultura e lazer, questões fundiárias e qualquer outro direito transindividual que guarde relação com os direitos fundamentais dos necessitados ou grupos vulneráveis.

II - promover a ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo vulnerável ou de pessoas necessitadas;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

III – compilar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, promovendo seu encaminhamento aos defensores públicos da área, mediante informativo periódico, no qual constará doutrina, jurisprudência, legislação e demais dados relacionados à matéria;

IV – realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os defensores públicos das áreas afins, buscando o aprimoramento das funções institucionais e promover a uniformidade dos entendimentos e procedimentos;

V – promover o acionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos nas hipóteses de violação de direitos humanos, quando couber;

VI – manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

VII – orientar e representar pessoas jurídicas ou entidades civis cuja finalidade seja a tutela de direitos fundamentais, desde que não disponham de recursos financeiros para sua atuação em juízo;

VIII - promover estudos relacionados à elaboração e proposição de políticas públicas em parceria com a Coordenadoria de Projetos e Convênios, demais Núcleos Institucionais ou com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

IX – apresentar ao Defensor Público-Geral propostas e sugestões para a criação de programas, projetos, cursos, palestras, comissões temáticas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas e políticas de atendimento, alterações legislativas ou edições de normas sobre as matérias afetas às várias áreas de atuação;

X – realizar audiências públicas;

XI – impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção coletivo em favor de associação ou entidade de classe, hipossuficiente e sem fins lucrativos, cuja finalidade é a promoção ou defesa de direitos fundamentais;

XII – estabelecer permanente articulação com núcleos especializados afins das Defensorias Públicas de outros Estados-membros e da União para a definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

A blue ink signature, consisting of a series of fluid, connected strokes, located at the bottom right of the page.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

XIII - promover a integração de informações estratégicas com os demais órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul para uniformização da atuação;

XIV - avaliar os resultados das atividades, ações, projetos e programas desenvolvidos e realizados pelo Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE);

XV - manter permanente articulação com os órgãos de execução com atuação perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça para a elaboração de estratégias para a defesa, proteção e promoção dos direitos fundamentais e dos direitos humanos;

XVI - por solicitação do Defensor Público-Geral, elaborar parecer, opinar, apresentar proposta de elaboração, revisão e atualização de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo federal ou estadual de interesse institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

XVII – realizar reunião ordinária bimestral ou extraordinária, se necessário, para elaboração do planejamento estratégico e a avaliação dos resultados obtidos no bimestre anterior, bem como reunir informações para o planejamento a ser desenvolvido no bimestre subsequente, remetendo ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública e ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, até o quinto dia útil após a reunião, relatório de atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) e sugestões para aperfeiçoamento;

XVIII - remeter, até a primeira quinzena de dezembro, ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o relatório anual das atividades realizadas pelo Núcleo e o plano de metas de sua respectiva área para o exercício seguinte que, após apreciação pelo Conselho Superior, integrará o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul;

XIX - coordenar a Central de Execução de Honorários, que será regulamentada em resolução própria;

XX – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral e observar as disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, com as alterações advindas posteriormente.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 1º Ao tomar conhecimento de questões de alta relevância ou complexidade, de interesse institucional e de interesse estratégico que sejam prejudiciais aos interesses dos necessitados, seja de forma individual ou coletiva, o defensor público informará o Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) através de relatório sucinto com documentos, se possível, para avaliar a viabilidade dos trabalhos do Núcleo no caso em questão.

§ 2º Na eventualidade da questão apresentada pelo defensor público ser identificada como de alta relevância, complexidade, de interesse institucional ou de interesse estratégico, os membros do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) decidirão se a condução da questão ocorrerá de forma conjunta ou não com o defensor público natural.

§ 3º A reunião de trabalho bimestral será realizada na última segunda-feira do bimestre ou em dia posterior e será presidida pelo Defensor Público-Geral do Estado e, na sua ausência, pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado e poderá contar com a participação de coordenadores dos demais Núcleos ou outros defensores públicos, especialmente convocados.

Art. 6º A condução e o acompanhamento dos processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos pelo Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) serão de responsabilidade do Coordenador, sem prejuízo do acompanhamento técnico e de auxílio da Assessoria Jurídica e do defensor público natural.

Capítulo II

Da Coordenadoria do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE)

Art. 7º A Coordenadoria é órgão de caráter permanente, consultivo e operacional destinado a difundir informações, fomentar ações, projetos e medidas de interesse institucional ou estratégico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.





DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo único. A Coordenadoria será composta pelo Coordenador, Assessoria Jurídica e Secretaria Administrativa.

Art. 8º O Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) terá atribuição para atuar em âmbito estadual e será defensor público estável na carreira, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, com prejuízo de suas funções.

Art. 9º Compete ao coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE), dentre outras atribuições:

I – observar e fazer cumprir esta Resolução;

II – coordenar administrativamente os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE);

III – encaminhar ao Defensor Público-Geral do Estado para decisão, os casos onde houver conflito positivo ou negativo de atribuições entre os membros que integram o Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) e outros Núcleos Institucionais ou órgãos de atuação;

IV – agendar reuniões ordinárias e extraordinárias, se necessário, requerendo ao Defensor Público-Geral a convocação dos demais integrantes e participantes do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE).

Parágrafo único. Nos casos de gozo de férias ou licenças, o Coordenador será substituído por defensor público indicado e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I- assessorar o Coordenador do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) no exercício das suas atribuições funcionais;

II - encaminhar o informativo periódico aos órgãos de execução, reunir e manter atualizados em planilhas os dados coletados em estudos e projetos desenvolvidos ou acompanhados pelo Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE), lavrar e zelar pelas atas de reuniões realizadas;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

- III - acompanhar os projetos de lei em tramitam perante o Poder Legislativo;
- IV – elaborar petições, realizar estudos, pareceres, análises processuais, pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais;
- V - realizar atividades diversas dentro de sua área de atuação, desde que previamente autorizado pelo Coordenador;
- VI - prestar outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio ao Núcleo.

Parágrafo único. Ao Assessor do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) é vedado o exercício da advocacia privada e de consultoria técnica.

Art. 11. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I – manter arquivo atualizado; receber, distribuir e cadastrar processos físicos, judiciais ou administrativos; protocolizar peças recursais e petições diversas referentes a processos físicos;
- II - redigir e enviar ofícios; realizar as digitalizações e extração de fotocópias requisitadas; receber, separar e distribuir as correspondências destinadas ao NAE;
- III - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de agosto de 2014.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.